

CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSOS DE GRADUAÇÃO FACULDADE IBG

CONTRATADA:

INSTITUTO BUSINESS GROUP DE ENSINO SUPERIOR, PESQUISA E CONSULTORIA LTDA-IBG-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob nº 5.120.123.041-2 em 18/02/2011, inscrita no CNPJ nº10.409.442/0001-40, com sede na Avenida Lions Internacional, nº818, Vila Aurora III, CEP:78.740-162, Rondonópolis-MT, mantenedora da **FACULDADE IBG**, instituição de ensino superior, credenciada pela Portaria do MEC nº 51 de 18/01/2017 – D.O.U em 19/01/2017, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro, Juarez Orsolin, nos termos que regem a instituição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente contrato de adesão é celebrado por força da Lei 8.078, de 11/09/1990(Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal e das Leis 9.394 de 20/12/1996(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB) e 9.870 de 23/11/1999 (Anuidades ou Semestralidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº2.173-24 de 23/08/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO AO CONTRATO

2.1 - No ato da matrícula do(a) aluno(a), beneficiário(a) dos serviços educacionais, em turma regular do Curso especificado na Cláusula Terceira deste instrumento, ministrado pela FACULDADE IBG, mediante o preenchimento e assinatura do Requerimento de Matrícula e dos demais documentos que acompanham e o pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente, fixada pela CONTRATADA, o(a) aluno(a) e, quando for o caso, a pessoa indicada como responsável, de ora em diante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, indicado(a) e qualificado(a) nos mencionados requerimento de matrícula e documentos que acompanham, ADERE(M) ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições.

2.2 - Se o pagamento da primeira parcela da semestralidade for em cheque, a matrícula somente será efetivada após a compensação bancária do mesmo.

2.3 – O(A) CONTRATANTE aluno(a) quando civilmente capaz, nos termos da legislação em vigor, e, quando for o caso, o(a) responsável indicado(a) e qualificado(a) no requerimento de matrícula mencionado no caput desta cláusula, são responsáveis solidários por todas as obrigações previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pela CONTRATADA, durante um semestre letivo, ao aluno(a) matriculado em turma regular do curso superior em ADMINISTRAÇÃO, mantido pela FACULDADE IBG, e que tenha efetuado sua ADESÃO a este instrumento conforme consta na Cláusula Segunda.

